



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

PUBL
616

LEI Nº 11/89

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio Com a Telecomunicações do Paraná S/A.-TELEPAR e dá outras providências.

O SENHOR LAURO LOURENÇO RUTHS, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A.-TELEPAR, no valor de NC\$2.766,96 (dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzados novos e noventa e seis centavos), para a interligação da localidade de BURITÍ, ao sistema de Telecomunicações, através de um Posto de Serviço Telefônico.

Artº 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação da área destinada à instalação de infraestrutura de sustentação de antenas e a efetivar a doação ou celebrar contrato de comodata da área destinada a instalação de equipamentos para a prestação dos serviços telefônicos.

Artº 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o valor de NCZ\$2.766,96 (dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzados novos e noventa e seis centavos), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço, sem a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Agentes para Postos de Serviços da TELEPAR, no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 117 de maio de 1989.


LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal